

## SUMÁRIO

<b>AVISO DE TERMO ADITIVO</b> .....	2
<b>OUTROS</b> .....	2



QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2024 | VOLUME III | Nº 0280 | ISSN 2966-0602

AVISO DE TERMO ADITIVO

**AVISO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.2208/2023-. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **01.2208/2023-. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal De Obras de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.857.915/0001-83, estabelecida no Km 304, BR 135, Pov. Pedro I, Dom Pedro/MA **REPRESENTANTE:** Rayssa Souza Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 042199242011-7 CPF nº 045.560.483-54 **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 17 de julho de 2024. **ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA** – Secretário Municipal DE OBRAS – Governador Luiz Rocha/MA

**ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

OUTROS

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024.**

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO

DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.740.498,16 (setenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

4. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei

Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.

1. abrir créditos suplementares até o limite de consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devere está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira  
CPF: \*\*\*.108.743-\*\* em 05/09/2024 06:00:04

ROCHA – MA

Aos 30 de agosto de 2024.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha  
Praça João Gonçalves, - Centro  
Governador Luiz Rocha - MA  
65795000

**JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Informações: [prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br](mailto:prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br)



JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:\*\*\*.108.743-\*\*  
Assinado de forma digital por JOSE ORLANILDO SOARES DE  
OLIVEIRA:\*\*\*.108.743-\*\*  
Dados: 2024-09-05 06:00:04 -03:00

